



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1978 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS PRODUTORES DE LEITE DA LONHA 203 -  
ASPROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LONHA 203 - ASPROL - CNPJ 02.864.531/0001-58, entidade sem fins lucrativos; para realização do CAMPEONATO DE FUTBOL SOCIETY DO COLORADO na Sede da Associação Linha 203, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante repasse financeiro.

**§ 1º.** A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta - Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

**Art. 2º.** O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º, desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e;
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

**Art. 4º.** A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**27.812.0010.2.032 – Promoção do Desporto e Lazer**

**3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 001 – Próprio**

**Art. 6º.** As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de setembro de 2013.

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito